

3651  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H28  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 572/66

OBJETO — 13º salário

AUDIÊNCIAS

21/11/66 às 13,15 h

2-12-66 às 13,30

V.P.

31.1.67

2-4-67

Requisições  
Aug

RECTE. — João Moreira de Souza

RECDO. — Universidade Federal de Goiás

Cr\$ 49.500

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro

do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a

.....

que segue

*João M. de Souza*  
Chefe da Secretaria

142  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro de 19 66

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, João Moreira de Souza

Servente Casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua 238 s/n Bairro Universitário  
(Residência)

portador da C. P.-N.º 83044, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Universidade Federal de Goiás

Av. Universitária s/n Setor Universitário  
(Reclamado)  
(Rua e Número)

- ADMISSÃO : 26-10-65
- DISPENSA : 20-9 -66
- SALÁRIO : Cr\$275 p/ hora
- PAGAMENTO : semanal

Pede:

13º salário 9/12 = Cr\$49.500

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

*José H. de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*José Moreira de Souza*

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s).  
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência  
de instrução e julgamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Chefe de Secretaria: *J. H. de Aguiar*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

153  
MSF

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Universidade Federal de Goiás**  
**Av. Universitário s/n Setor Universitário**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**João Moreira de Souza**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 21 (Vinte e um) do mês de novembro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de outubro de 19 66

*J. H. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 10 de 66  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3  
pelo registrado postal nº 8110 com "AR",  
Goiânia, 26 de 10 de 66

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 1966, nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de audiência desta Junta, ~~ausente~~ **PRESENTE** o Reclamante João Moreira de Souza

~~ausente~~ e presente o Reclamado Universidade Federal de Goiás (Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar (Representação quando houver) a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de motivo de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 2 de dezembro/66 às 13,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Carvalho*  
Secretário

Ciente :  
*Francisca Inguêl*

*João Moreira de Souza*

Fer. 5  
K

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 572/66

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a 13º salário e movida por JOÃO MOREIRA DE SOUZA- reclamante contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por sua Procuradora, Dra. Francisca Miguel, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada para se defender alegou o seguinte: que não concordava com o pagamento do 13º salário, tendo em vista do parecer nº 2.913/64 da Consultoria Geral da República, segundo o qual o pessoal temporário não está acobertado pela lei nº 4.090.

Proposto o acôrdo, não logrou êxito.

Pelas partes foi dito que não tinham provas a serem produzidas. Em seguida o Sr. Juiz Presidente facultou às partes a palavra, por 10 minutos, para apresentarem suas alegações finais.

Com a palavra o reclamante alegou o seguinte: que reiterava o pedido da inicial.

Pela reclamada foi dito que se reportava às suas alegações constantes de sua defesa.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução da demanda, e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

João Moreira de Souza pleiteia perante a Justiça do Trabalho o pagamento da quantia de Cr\$ 49.500, correspondente a 9/12 avos do 13º salário de 1966.

Contestando a inicial alegou a reclamada não estar o reclamante acobertado pela Lei que institui a gratificação natalina, conforme parecer da Consultoria Geral da República.

Isto Posto:

As alegações da Universidade não tem amparo legal, pois, a Lei nº 4.090 não fez qualquer restrição, não sendo, por conseguinte, facultada ao Poder Executivo, através de parecer, fazê-la.

Assim sendo e à vista do exposto resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar a presente ação procedente, a fim de condenar a Universidade Federal de Goiás ao pagamento da quantia de

MOD. Cr\$ 49.500, quantia essa sujeita a correção monetária nos termos do

Vol. 6

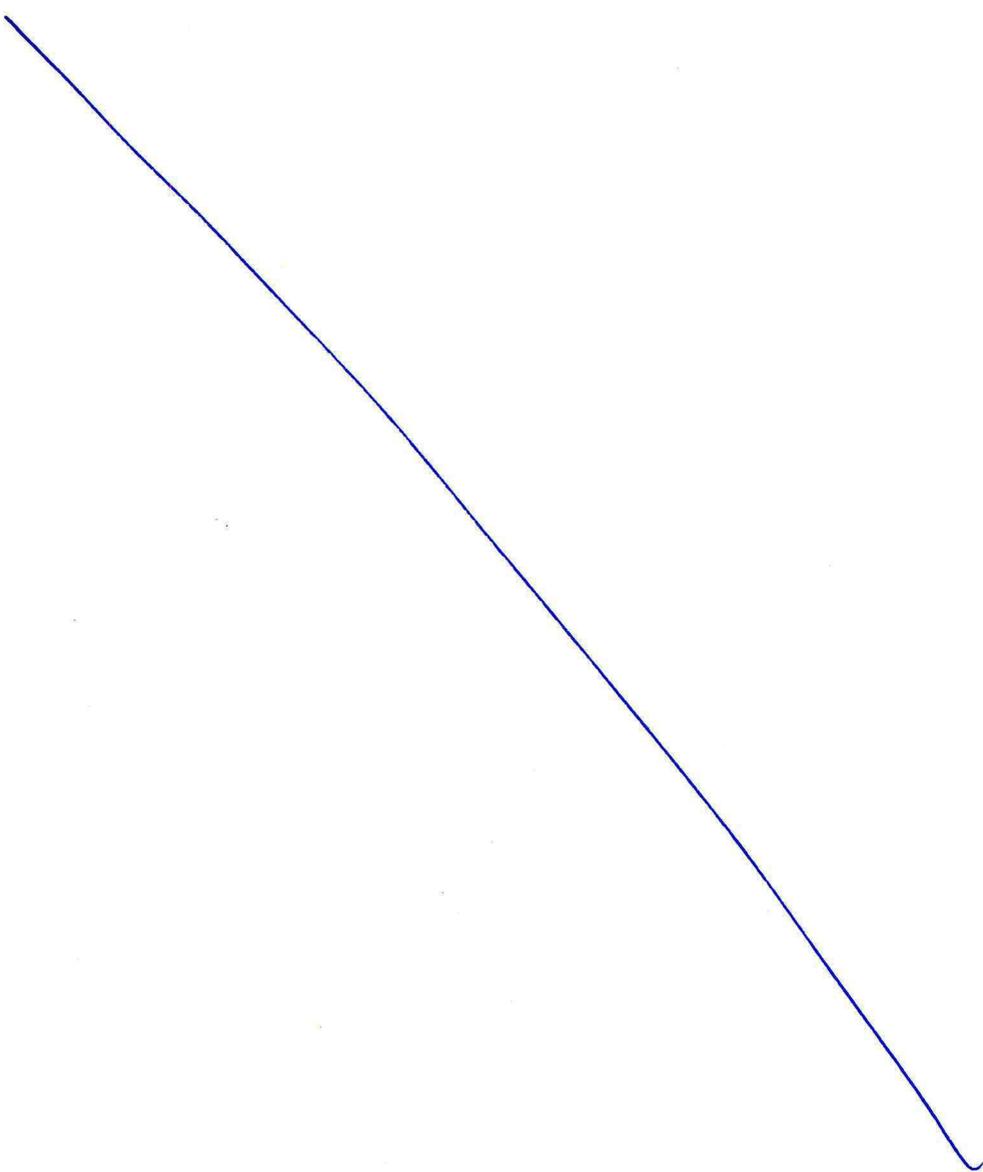
Decreto- Lei nº 75 de 21.11.66, bem como nas custas no valor de Cr\$ 1.316.

E, para constar, eu *Coligato Bruno da Fonseca*,  
Oficial Judiciário PJ 4, lavrei a presente ata que será assinada pelo  
MM. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.

*Dr. Marcos Afonso Borges*  
-----  
Dr. Marcos Afonso Borges  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
-----  
V. dos Empregadores

*[Signature]*  
-----  
V. dos Empregados





Fes. 7/2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

690/66

Notificação nº.

Be ~~13~~ <sup>13</sup> de dezembro de 1966 nas G.ais

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

**Ilmo. Sr.**  
**Universidade Federal de Goiás**  
**Setor Universitário**  
**NESTA**

Pelo presente, ficais cientes ~~de~~ <sup>de</sup> dezembro da DECISÃO proferida  
por esta Junta, em audiência de \_\_\_\_\_ de **João Moreira de Souza**,  
na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ <sup>contra vós apresentada por</sup>  
por vós apresentada contra \_\_\_\_\_  
e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Cordiais saudações

*J. H. de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

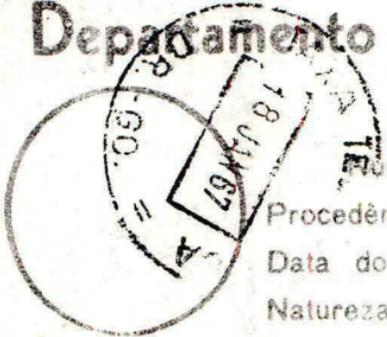
Certifico que em 18 de Janeiro de 1967  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 7  
pelo registrado postal nº. 9.474 com "AR",  
Goiânia, 18 de Janeiro de 1967  
*J. H. de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MOD. 76

*F. 8/2*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Numero, do registrado 9.474

Procedência

Data do registro 19 de Janeiro de 19 67

Natureza da correspondência

Carimbo de origem Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 10 de 19 72

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*



Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão Proc. 572/66 .

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.

129

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 31 / 1 / 19 67, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso ou cumprimento da v. sentença de fe.

Goiania, 13 de 2 de 19 67

J. H. de L. P. L.   
 Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 13 de 2 de 19 67

J. H. de L. P. L.   
 Secretário

Exequatur mandado exequatório.  
fo. 14-2-67

*[Handwritten signature]*

Conte los juros de mora

$$j = \frac{cit}{100} = \frac{49500 \times 6 \times 5}{1200} = 1237$$

Cr# 1237

NC# 1,23 em 5.3.67

J. H. de L. P. L.   
 des

Certidão

Certifico que expedido mandado de Orelunas, nesta data. Em 216-3.67

J. H. de L. P. L.   
 des



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

Mar. 10

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão , na forma abaixo:

O DOUTOR MARCOS AFONSO BORGES , Juiz do Trabalho -- Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de João Moreira de Souza, em seu cumprimento notifique Universidade Federal de Goiás, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 52,05, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ- 572/66 , cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar a presente ação procedente, a fim de condenar a Universidade Federal de Goiás ao pagamento da quantia de Cr\$49.500, quantia essa sujeita a correção monetária nos termos do Decreto-Lei nº 75 de 21-11-66, bem como nas custas no valor de Cr\$1.316".

Caso não pague, fica igualmente citado para, no prazo de cinco dias, contados desta citação, embargar a execução sob as penas da Lei.

~~Caso não pague, não garante a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMBRA na forma da Lei.~~

Goiânia , 16 de março de 19 67 .  
Eu, *José U. de Aguiar* , Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

*Marcos Afonso Borges*  
Juiz do Trabalho - Presidente

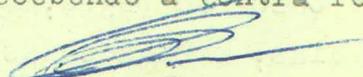
Enderêço do executado:

*Leubi*  
*Joiana 28/03/67*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado por todo o conteúdo deste mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 28-3-67.

  
Of. de Justiça

Vencimento de Prazo  
Certifico que, em 30/3/67, decorreu o prazo  
de 48 ~~horas~~ para pagamento de cond.  
moral de v. sentença de fcs.  
Goiania, 4 de 4 de 1967.  
J. H. de [Signature]  
Chefe da Secretaria

Vencimento de Prazo  
Certifico que, em 3/4/67, decorreu o prazo  
de 15 dias para embargos à execução  
Goiania, 4 de 4 de 1967.  
J. H. de [Signature]  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.  
Goiania, 4 de 4 de 1967  
J. H. de [Signature]  
Secretário

Nas findas sido apontado os  
embargos, julgo subscritas a  
execução. Causa e requisiões  
à autoridade competente,  
nos termos do despacho uni-  
co do artigo 518 do C.P.C.

Jo. G. L. 67.  
[Signature]

Fes 12

Goiânia - Goiás

337/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 maio 67

Ilmo. Sr.

Transcrevo para conhecimento de V.Sª. e devidos fins, o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Junta, no processo nº JCJ-572/66, entre partes, V.Sª., reclamante a Universida de Federal de Goiás, reclamada:

"Não tendo sido apresentado embargos, julgo subsistente a execução. Expeça-se requisição à autoridade competente nos termos do parágrafo único do artigo 518 do C.P.C.. Intime-se.

Go 6-4-67

As) Marcos Afonso Borges."

Atenciosas saudações

*J. de Luyll*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de Maio de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 13 pelo registrado postal no. 9226 com "AR",  
Goiânia, 16 de 5 de 67  
*J. de Luyll*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.  
João Moreira de Souza  
Rua 238 s/n Bairro Universitário  
N E S T A

Goiânia - Goiás

340/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 maio 67

**A**  
Universidade Federal de Goiás:

Transcrevo para conhecimento V.Sa. e devidos fins, o despacho exarado pelo Exmo. Sr. President desta Junta de Conciliação e Julgamento, no processo nº JCJ-57/67, entre partes, João Moreira de Souza, reclamante e Universidade Federal de Goiás reclamada:

"Não tendo sido apresentados os embargos, julgo subsistente a execução. Expaça-se requisição de autoridade competente nos termos do parágrafo único do artigo 518 do C.P.C. Intime-se."

Go 6-4-67

As) Marcos Afonso Borges"

Atenciosas saudações

*J. B. de Figueiredo*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**A**  
Universidade Federal de Goiás

NESTA

Certifico que em 16 de maio de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 13  
pelo registrado postal nº 9225 com "AR",  
Goiânia, 16 de 5 de 67  
*J. B. de Figueiredo*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Dec. 1.995/40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

Junta de C. e Julgamento de Goiânia

Of. 337/67

Ilmo. Sr.  
João Moreira de Souza  
rua 238/ - Bairro Universitário  
N E S T A

AVISO DE RECEBIMENTO

Registrada N.º

9226

enderecos uniformes  
18-5-64

*[Handwritten signature]*

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:



Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

F 15

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conhecidos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 30 de 5 de 1967

*[Handwritten Signature]*  
Secretario

Dado o meu impedimento,  
as substituo pelo Sr.

00. 30-5-67.

Daniel Ferraz

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*19/6*  
*2*



Número do registrado 9225

Procedência Goiânia

Data do registro 16 de maio de 1967

Natureza da correspondência Of. 340/67

Valor declarado \_\_\_\_\_

Recebo o objeto registrado acima descrito:



Em 23 de 5 de 1967

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

Ac-16  
1/11/66  
Fº 13

CARTA PRECATÓRIA REQUISITÓRIA

Carta Precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recurso em Brasília - DF.

O DR. HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recurso ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO Nº572/66 entre partes:

RECLAMANTE - João Moreira de Souza

RECLAMADO - Universidade Federal de Goiás

consta o seguinte:

Fls. 2

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - TERMO DE RECLAMAÇÃO - Aos 5 dias do mês de outubro de 1966, compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, João Moreira de Souza, servente, casado, brasileiro, residente a rua 238 s/n Bairro Universitário, portador da C.P.-nº 83.044, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Universidade Federal de Goiás, domiciliado na Av. Universitária s/n Setor Universitário.

ADMISSÃO : 26-10-65

DISPENSA : 20- 9-66

SALARIO : Cr\$275 p/hora

PAGAMENTO : semanal

Pede: 13ºsalário 9/12 = Cr\$ 49.500

As) Japir N. de Magalhães - Chefe de Secretaria

As) João Moreira de Souza - Reclamante

Fls. 3 (segue anexo)

No. 16  
P. M. S.  
9/13

CARTA PRECATÓRIA REQUISITÓRIA

Carta Precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recurso em Brasília - DF.

O DR. HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recurso ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO Nº572/66 entre partes:

RECLAMANTE - João Moreira de Souza

RECLAMADO - Universidade Federal de Goiás

consta o seguinte:

Fls. 2

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - TERMO DE RECLAMAÇÃO - Aos 5 dias do mês de outubro de 1966, compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, João Moreira de Souza, servente, casado, brasileiro, residente a rua 238 s/n Bairro Universitário, portador da C.P.-nº 33.044, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Universidade Federal de Goiás, domiciliado na Av. Universitária s/n Setor Universitário.

ADMISSÃO : 26-10-65

DISPENSA : 20- 9-66

SALARIO : Cr\$275 p/hora

PAGAMENTO : semanal

Pede: 13º salário 9/12 = Cr\$ 49.500

As) Japir N. de Magalhães - Chefe de Secretaria

As) João Moreira de Souza - Reclamante

Fls. 3 (segue anexo)

Ms. 17  
F. 18

CARTA PRECATÓRIA REQUISITÓRIA

Carta Precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recurso em Brasília - DF.

O DR. HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recurso ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO Nº572/66 entre partes:

RECLAMANTE - João Moreira de Souza

RECLAMADO - Universidade Federal de Goiás

consta o seguinte:

Fls. 2

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - TERMO DE RECLAMAÇÃO - Aos 5 dias do mês de outubro de 1966, compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, João Moreira de Souza, servente, casado, brasileiro, residente a rua 238 s/n Bairro Universitário, portador da C.P.-nº 83.044, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Universidade Federal de Goiás, domiciliado na Av. Universitária s/n Setor Universitário.

ADMISSÃO : 26-10-65

DISPENSA : 20- 9-66

SALÁRIO : Cr\$275 p/hora

PAGAMENTO : semanal

Pede: 13ºsalário 9/12 = Cr\$ 49.500

As) Japir N. de Magalhães - Chefe de Secretaria

As) João Moreira de Souza - Reclamante

Fls. 3 (segue anexo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pe 13  
8/11/66  
Fls 15

Fls. 3

NOTIFICAÇÃO N.º .....

A Universidade Federal de Goiás  
Av. Universitária s/n Setor Universitário

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**João Moreira de Souza**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 21 (Vinte e um) do mês de novembro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de outubro de 19 66

as) J.N.de Magalhães

CHEFE DA SECRETARIA

Carimbo - Certifico que em 26 de 10 de 66 foi expedida a notificação de fls. 3 pelo registrado postal nº 8110 com "AR". Goiânia, 26 de 10 de 66 - As) J.N.de Magalhães - Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*12-19*  
*F. 226*

Fls. 4

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 572/66.

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 13,15 horas, na sala de audiências desta junta, Presente o reclamante João Moreira de Souza e presente o reclamado Universidade Federal de Goiás

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro, contra o segundo, em razão de fôrça maior

foi designada nova audiência 2 de dezembro de 1966, às 13,30 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

**as) J. Lemos Filho**

Cientes: as) Francisca Miguel

as) João Moreira de Souza

Chefe de Secretaria

Fls. 5 e 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA. Processo nº JCJ-572/66

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a 13º salário e movida por JOÃO MOREIRA DE SOUZA, reclamante contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reclamada. Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por sua Procuradora, Dra. Francisca Miguel, foi aberta a audiência. Com a palavra a reclamada para se defender alegou o seguinte: que não concordava com o pagamento do 13º salário, tendo em vista do parecer nº 2.913/64 da Consultoria Geral da República, segundo o qual o pessoal temporário não está acobertado pela lei nº 4.090. Proposto o acôrdo, não logrou êxito. Pelas partes foi dito que não tinham provas a serem produzidas. Em seguida o Sr. Juiz Presidente facultou às partes a palavra, por 10 minutos, para apresentarem suas alegações finais. Com a palavra o reclamante alegou o seguinte: que reiterava o pedido da inicial. Pela reclamada foi dito que se reportava às suas alegações constantes de sua defesa. Renovada a proposta de conciliação não foi aceita. Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução da demanda, e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: João Moreira de Souza pleiteia perante a Justiça do Trabalho o pagamento da quantia de Cr\$49.500, correspondente a 9/12 avos do 13º salário de 1966. Contestando a inicial alegou a reclamada não estar o reclamante acobertado pela Lei que institui a gratificação natalina, conforme parecer da Consultoria Geral da República. Isto Pôsto: As alegações da Universidade não tem amparo legal, pois, a Lei nº 4.090 não fez qualquer restrição, não sendo, por conseguinte, facultado ao Poder Executivo, através de parecer, fazê-la. Assim sendo e à vista do exposto RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar a presente ação procedente, a fim de condenar a Universidade Federal de Goiás ao pagamento da quantia de Cr\$ 49.500, quantia essa sujeita a correção monetária nos termos do Decreto-Lei nº 75 de 21-11-66, bem como nas custas no valor de Cr\$ 12.316. E, para constar, eu as) Calígula Bueno da Fonseca, Oficial Judiciário PJ-4, lavrei a presente ata que será assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais. As) Marcos Afonso Borges, Juiz Presidente. As) ilegível, Vogal dos Empregadores, as) D. Marinho, Vogal dos Empregados.

Fls. 7

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA. Of. nº 690/66 - Em 13 de dezembro de 1966  
Ilmo. Sr.

Universidade Federal de Goiás - Setor Universitário - NESTA - Pelo p

Fls. 7

presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por est  
em audiência de 2 de dezembro de 1966 na reclamação contr  
presentada por João Moreira de Souza, cujo inteiro teor  
de cópia anexa. Cordiais saudações, as) J.N. de Magalhães, Che  
Secretaria.

Carimbo -

Certifico que em 18 de Janeiro de 1967, foi expedida a no  
cação de fls.7 pelo registrado postal nº 9.474 com "AR". Goiânia,  
de Janeiro de 1967 as) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria.

Fls. 8

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - Serviço Postal  
Número do registrado 9.474 - Procedência ..... - Data do regist  
18 de janeiro de 1967 - Natureza da correspondência .... - Valor  
declarado ..... - Recebi o objeto registrado acima descrito - Em  
26 de 1º de 1967 - As) ilegível - o destinatário -

Fls. 9

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que em 31/1/67, decorreu  
prazo de 5 dias, para recurso ou cumprimento da v.sentença de fls.5  
Goiânia, 13 de fevereiro de 1967 - As) J.N. de Magalhães - Chefe de  
Secretaria.

Expeça-se mandado executório -Go-14-2-67 as) Marcos Afonso Bor  
ges -

Conta dos juros de mora-j =  $\frac{\text{cit}}{100} = \frac{49.500 \times 6 \times 5}{1.200} = 1.237$

Cr\$ 1.237

NCr\$ 1,23

Em 5-3-67

As) J.N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedi o mandado ao reclamado, nesta data. Em 16-  
3-67 - As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria.

Fls. 10 (segue anexo)

Fls. 10 v

CERTIDÃO - Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado por todo o conteúdo dêste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 28-3-67. As) Danilo Rocha - Oficial de Justiça.

Fls. 11

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que, em 30/3/67, decorreu o prazo de 48 horas, para pagamento da condenação da v. sentença de fls. 5 - Goiânia, 4 de 4 de 1967 - As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria -

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que em 3/4/67, decorreu o prazo de 5 dias para embargos à exceção. Goiânia, 4 de 4 de 1967 - As) J.N. de Magalhães Chefe de Secretaria -

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente - Goiânia, 4 de 4 de 1967 - As) J.N. de Magalhães - Secretária -

Não tendo sido apresentados os embargos, julgo subsistente a execução. Expeça-se requisição à autoridade competente nos termos do parágrafo único do artigo 218 do C.P.C. . Intime-se - Go 6-4-67 as) Marcos Afonso Borges.

Fls. 13

Goiânia-Goiás - Of. nº 340/67 - Em 15 de maio de 1967-  
A Universidade Federal de Goiás:

breve para conhecimento de V.Sª. e devidos fins, o despacho expedido pelo Exmo. Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, no processo nº JCJ-572/67, entre partes, João Moreira de Souza, reclamante e Universidade Federal de Goiás, reclamada: "Não tendo sido apresentados os embargos, julgo subsistente a execução. Expeça-se requisição à autoridade competente nos termos do parágrafo único do artigo 518 do C.P.C. Intime-se - Go 6-4-67 As) Marcos Afonso Borges " . Atenciosas saudações

As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria -

Certifico que em 16 de maio de 1967 foi expedida a notificação de fls. 13 pelo registrado postal nº 9.225 com "AR". Goiânia, 16 de 5 de 67 - As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria.

Fls. 16

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - Serviço Postal - Número do registrado 9.225 - Procedência : Goiânia- Data do registro: 16 de maio de 1967 - Natureza da correspondência - Of. 340/67 - Valor declarado ... - Recebi o objeto registrado acima descrito : Em 23 de 5 de 1967 - As) ilegível - o destinatário.

Fls. 17 - Certifico que, em 29/5/1967, decorreu o prazo de 5 dias para recurso da v. sentença de fls. 11 - Goiânia, 4 de 8 de 1967 As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secretaria.

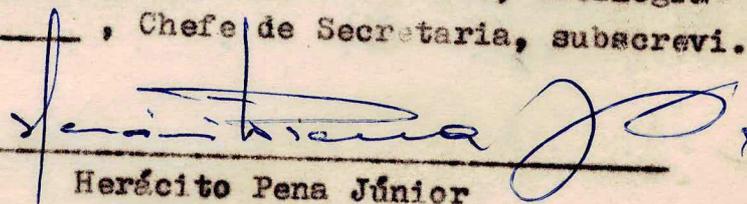
Fos 28

Mandei, assim, expedir a presente Carta, por via da qual DEPRECO a V.Exa. que exarado nela o Cumpra-se, determine a Requisição do pagamento da importância de Ncr\$52,04 a que foi condenada a Universidade Federal de Goiás a pagar ao reclamante João Moreira de Souza, correspondente ao principal, juros de mora, custas devidas nos termos da decisão proferida no processo nº J CJ-572/66 .

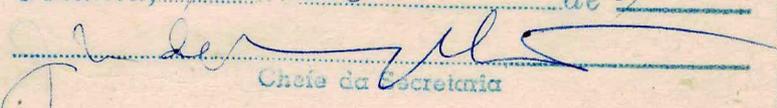
V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de julho de 1967.

Eu Má Pavan, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei e eu \_\_\_\_\_, Chefe de Secretaria, subscrevi.



Herécito Pena Júnior  
Juiz Presidente

Certifico que em 10 de agosto de 1967  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 16  
pelo registrado postal nº <sup>103</sup> 572/66 com "AR",  
Goiânia, 10 de 8 de 67  
  
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

MOD. 70 (ant.)

*Fosch*

Número do registrado 8110

Procedência **Goiania**

Data do registro 26 de

10

de 1966

Natureza da correspondência

**Not. reclamação**

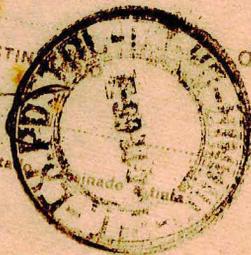
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DESTINADO

de 19 \_\_\_\_\_



Atribuição

NOTA

Este recibo deve ser datado e assinado

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Folha 26*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 209 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiânia) Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 572/66

RECLAMANTE ~~XXXXXXXXXXXX~~ R. João Moreira de Souza

RECLAMADO ~~XXXXXXXXXXXX~~: Universidade Federal de Goiás  
Universidade Federal de Goiás

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 1,41 (Um cruzeiro nove e quarenta e um centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

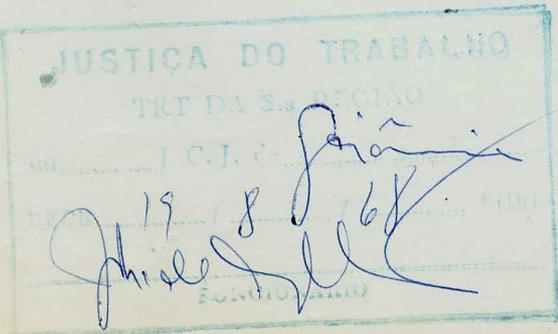
- 1. da sentença ..... NCr\$ 1,31
- 2. da execução ..... NCr\$
- 3. do agravo ..... NCr\$
- 4. do contador ..... NCr\$
- 5. do traslado ..... NCr\$
- 6. do inquérito ..... NCr\$
- 7. do recurso ..... NCr\$
- 8. da certidão ..... NCr\$
- 9. do depósito prévio ..... NCr\$
- 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
- 11. Busca ..... NCr\$
- 12. .... NCr\$
- 13. .... NCr\$
- 14. .... NCr\$
- 15. .... NCr\$

(Por extenso) HUM CRUZEIRO NOVO E QUARENTA E HUM CENTAVOS

Goiânia, 19 ..... agosto ..... de 19 68

*Alde*

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fr 27

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e ....., nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO MOREIRA DE SOUSA (Representação, quando houver) e o Reclamado UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXX~~ acórdão celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 49,50 (quarenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) relativa ao Processo JCJ-nº572/66

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

+ João Moreira de Sousa  
RECLAMANTE

.....  
RECLAMADO

**CONCLUSÃO**

em, e sobre o assunto, em 19 de agosto de 1968, a  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
5ª REGIÃO  
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO

*J. de [Signature]*

~~Comuniquem ao T.R.T. [Signature]~~  
~~23/8/68~~

Comunique-se ao T.R.T. em seguida

*[Signature]*  
23/8/68

Este Reclamante foi informado da possibilidade de interposição de recurso, que  
contar e sobre o prazo, dando, por este termo, ao Reclamante, plena ciência e  
irrevogável deliberação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da  
presente reclamação, seja a que título for.  
E, para constar, foi lavrada esta termo, que vai assinado por mim,  
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*[Signature]*  
SECRETARIO

RECLAMADO

Goiânia-Goiás

615/68

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

30 agosto 68

Exmo. Sr.Dr.Juiz Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V.Exa., para fins de arquivamento do precatório expedido a êsse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho relativo ao processo nº JCJ-572/66 entre partes João Moreira de Souza e Universidade Federal de Goiás que o reclamado compareceu a esta Junta e pagou a importância da condenação, inclusive das custas, no dia 19 de agosto último.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

*Heráclito Pena Júnior*

Heráclito Pena Júnior

Juiz Presidente-Substituto

Exmo. Sr. Dr.  
Juiz Presidente do T.R.T. da 3ª Região  
Belo Horizonte - MG

Certifico que em 4 de 9 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 37080 com "AR".  
Goiânia, 4 de 9 de 68  
*J. de S. L.*  
Chefe da Secretaria